



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**



### **FAZENDA SÃO JOSÉ**

Período: 22/05/2014 à 02/05/2014

LOCAL : Santa Luzia-MA

ATIVIDADE: 0151-2/01 (Criação de Bovinos para Corte)

Nº SISACTE: 1882/2014

Operação: 32/2014

## ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DO RESPONSÁVEL.....	06
V - DA OPERAÇÃO.....	07
1 - Da Ação Fiscal.....	07
2 - Dos Autos de Infração.....	13
VI - DA CONCLUSÃO.....	14

### A N E X O S

- Termo de Notificação
- Autos de Infração

I - DA EQUIPE

- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 - POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL - PRF



## II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, foi destacado para averiguar denúncia, em desfavor da Fazenda do senhor [REDACTED]

[REDACTED] prefeito de Santa Luzia-MA, localizada na comunidade de Centro do Flor, município de Santa Luzia-MA, onde 20 trabalhadores estariam roçando juquira, que ficam alojados juntos na sede da fazenda, no alpendre e em outros cômodos, que não usam EPI, que os trabalhadores pagam tudo, que a bota é comprada pelos trabalhadores.

No decorrer da ação averiguou-se que a fazenda é de propriedade do senhor [REDACTED] irmão do senhor [REDACTED].

### III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 1882
- Município em que ocorreu a fiscalização: Santa Luzia - MA
- Empregador inspecionado: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- Endereço e local inspecionado: Fazenda São José – Povoado Centro do Flor, Santa Luzia, – CEP: 65390-000
- Endereço de correspondência: Rua [REDACTED]  
[REDACTED]
- Atividade: criação de bovinos para corte (CNAE 0151201)
- Trabalhadores encontrados: 06
- Trabalhadores alcançados: 06
- Trabalhadores sem registro: 06
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: roço de juquirá, vaqueiro, ajudante de vaqueiro, cozinheira e cerqueiro
- Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal: 00
- Trabalhadores resgatados: 00
- Valor líquido recebido da rescisão (resgatado): NÃO HOUVE RESGATE
- Quantidade de menores afastados e idade: 00
- Valor dano moral individual: R\$0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 15
- Principais irregularidades: empregados sem registro e anotação em CTPS; admissão de empregado que não possui CTPS; não fornecimento de EPI; deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional; alojamento sem armário individual; Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos; Instalar botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da cozinha; Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos; Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações; Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- FGTS mensal em débito depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- FGTS rescisório depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

#### IV - DO RESPONSÁVEL

- EMPREGADOR: [REDACTED]
- CPF [REDACTED]
- CNAE:0151-2/01 (Criação de Bovinos para Corte)
- LOCALIZAÇÃO: Fazenda Centro do Flor, situada na localidade de Centro do Flor, zona rural do município de Santa Luzia-MA
- ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

## V - DA OPERAÇÃO

### 1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 23/04/2014, em curso até a presente data, na Fazenda Centro do Flor situada na localidade de Centro do Flor, zona rural do município de Santa Luzia-MA, nas coordenadas geográficas 4°10'26.00"S e 45°44'44.00"O, onde a atividade precípua é a criação de gado de corte, verificamos que referido empregador mantinha 6(seis) trabalhadores exercendo as funções de vaqueiro, ajudante de vaqueiro, cozinheira, cerqueiro e roçador.

Foi constatado que o empregador admitiu os 06 (seis) trabalhadores sem os respectivos registros em livro, ficha, ou sistema eletrônico competente, infringindo o comando do Artigo 41, caput, da Consolidação das leis do Trabalho. No presente caso, todos os os elementos configuradores do vínculo empregatício estão devidamente configurados. Com efeito, a subordinação jurídica é indubitosa, tendo em vista o poder de direção, comando e controle exercido pelo tomador dos serviços. Os demais elementos também encontram-se presentes, tais como a onerosidade, em virtude dos obreiros terem sido contratados para receberem salário; a não-eventualidade, em razão de o labor estar sendo exercido nas atividades normais e constantes do empreendimento, e de forma habitual e contínua, por pessoa física e com personalidade; alteridade, em que a prestação de serviços e seu resultado é por conta e risco do empregador. Empregados na situação irregular: 01) [REDACTED] vaqueiro, admitido há um mês; 02) [REDACTED] cozinheira, admitida há um mês; 03) [REDACTED] trabalhando no roço de juquirá, admitido em 20/04/2014; 04) [REDACTED] vaqueiro, trabalhando há um mês; [REDACTED] cerqueiro, admitido em [REDACTED] que trabalha desde 20/04/2014, na atividade de roço de juquirá.

Em inspeção nas dependências da fazenda constatou-se que o local destinado ao armazenamento dos agrotóxicos e afins abrigava as embalagens dos produtos diretamente sobre o piso e empilhadas junto às paredes laterais, em flagrante afronta a preceito regulamentar que veda o recurso de armazenamento utilizado. Ademais, os produtos dividiam espaço com outros materiais, dentre os quais medicamentos de uso veterinário, pulverizadores manuais e botinas. Cumpre informar que a propriedade desenvolve precipuamente atividade econômica de criação de gado, e segundo o modelo de exploração adotado, impescinde do uso de agrotóxicos para o controle das pragas nas pastagens. Dentre os produtos armazenados é lícito citar

os herbicidas TRICLON e GLIZ 480 SL. Referida situação expõe os trabalhadores a sérios agravos à saúde e à integridade física, em face do risco potencial de intoxicação aguda e/ou crônica por ingestão, inalação e/ou penetração cutânea dos produtos mencionados, mormente em decorrência de vazamentos, em combinação com o ambiente de difícil descontaminação - não existem vias de escoamento e contenção. A situação vê-se agravada pela grande quantidade de materiais sujeitos à contaminação presentes no local, conforme anteriormente mencionado.



Registro fotográfico exhibe cômodo pertencente à edificação utilizada para alojamento de trabalhadores armazenando agrotóxicos.



Na imagem vê-se o interior do local de armazenamento de agrotóxicos. É possível notar que os produtos não ficam dispostos sobre estrados, são empilhados junto às paredes, não há sistema de retenção de vazamentos e o local serve ainda à guarda de materiais diversos.



Constatou-se também que o empregador deixou de instalar no alojamento mantido no estabelecimento agrário armários individuais para a guarda de roupas e demais pertences de uso pessoal dos 03 (três) trabalhadores que coabitavam o local. Dada situação obrigava os obreiros a disporem roupas e outros pertences no chão e/ou pendurados sobre cordas e nas paredes, sonogando-lhes condições adequadas de resguardo da intimidade, expondo-lhes as roupas e demais pertences a sujidades e ao risco de extravios e furtos, e por fim, dificultando-lhes a tarefa de organização e manutenção da higiene e asseio do ambiente. Ao presente Auto de Infração anexaram-se registros fotográficos que evidenciam a situação exposta acima.

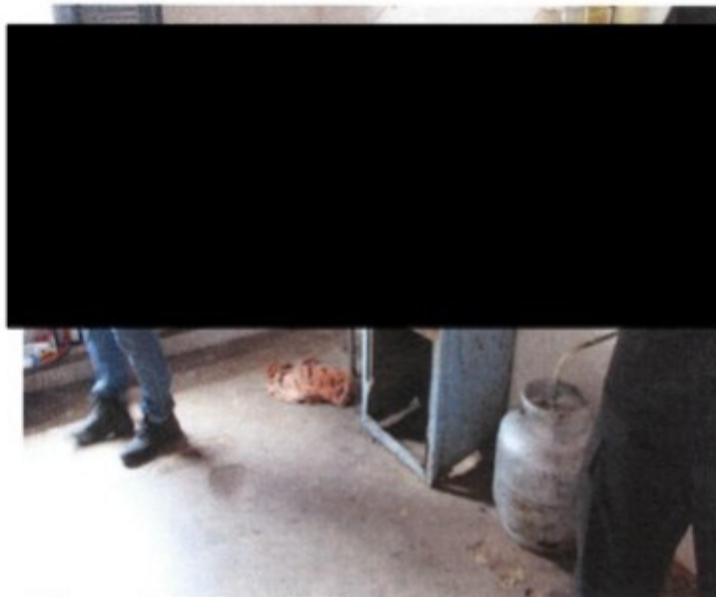


Registro fotográfico exhibe roupas, toalhas e outros pertences de uso pessoal dos trabalhadores pendurados em uma corda no interior de um dos dormitórios do alojamento.



Registro fotográfico mostra produtos de higiene pessoal, tais como shampoo e aparelhos de barbear ao lado de pacote de sal, dispostos sobre uma tábua de madeira colocada no piso da cozinha do alojamento, fruto da inexistência de armários próprios para guardá-los

Constatou-se também que o empregador instalou botijão de gás liquefeito de petróleo no interior da cozinha do alojamento, conforme registro fotográfico anexado ao presente Auto de Infração. Referida situação expõe os trabalhadores alojados ao risco de explosões, incêndios, intoxicações e morte.



Registro fotográfico exhibe o botijão de gás instalado no interior da cozinha do alojamento dos trabalhadores, situação que se repete na moradia familiar existente na propriedade.

Constatou-se também a reutilização de inúmeras embalagens vazias de agrotóxicos, conforme evidenciado nos registros fotográficos anexados ao presente Auto de Infração. Os galões originalmente destinados a acondicionar os agrotóxicos estavam servindo indevidamente para a guarda de líquido combustível e alguns haviam sido parcialmente recortados para a deposição de outros materiais. Entre os produtos que tiveram suas embalagens reutilizadas encontrava-se o herbicida sistêmico ARTYS, da marca VOLCANO, produto tóxico e perigoso ao meio ambiente, consoante informações contidas na sua pertinente Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ. A continuidade deste quadro expõe os trabalhadores a sérios agravos à saúde e à integridade física, decorrentes do risco potencial de intoxicação por ingestão, inalação e/ou penetração cutânea dos venenos, causada fundamentalmente pelo contato inadvertido com resquícios dos produtos presentes nas embalagens reaproveitadas. Por fim, saliente-se que o local onde foram flagradas as embalagens reutilizadas de agrotóxicos trata-se da varanda de moradia familiar da fazenda, área de livre acesso a pessoas e animais e contígua aos cômodos da habitação onde são preparadas e consumidas refeições.



Registro fotográfico exhibe embalagem reutilizada do herbicida ARTYS encontrada na varanda da moradia familiar de um casal de trabalhadores.



Na imagem vêem-se embalagens de agrotóxicos reutilizadas para acondicionamento de combustível, bem como recortadas para deposição de outros materiais.

Constatou-se também que o empregador deixou de disponibilizar aos trabalhadores alojados no seu estabelecimento agrário instalação sanitária, conforme evidenciado nos registros fotográficos anexados ao presente Auto de Infração. Os 03 (três) obreiros empenhados na execução das atividades de roço e confecção de cerca eram mantidos em uma edificação na qual o banheiro dispunha de vaso sanitário inativo, porquanto o sistema de descarga estava inoperante. Diante da impossibilidade de uso da instalação sanitária para satisfação das necessidades fisiológicas dos obreiros, improvisou-se nos fundos da edificação um local para evacuação dos trabalhadores. O local nada mais era do que um buraco no solo circundado verticalmente com lona preta amarrada a estacas de madeira e horizontalmente apoiada sob pedaços de telha e madeira, mantido a céu aberto, sem porta, janela, piso lavável, iluminação, lavatório, água limpa, papel higiênico, não ligada a sistema de esgoto ou fossa séptica e sem

recipiente para coleta de lixo, donde se infere que não havia se cogitar caracterizá-lo como uma instalação sanitária.



Registro fotográfico exhibe o improvisado local de satisfação das necessidades fisiológicas dos trabalhadores alojados na fazenda.



Na imagem vê-se a condição precaríssima do local utilizado pelos obreiros para evacuação. Trata-se de um buraco no solo, coberto com lona preta segura por pedaços de telha e estaca de madeira, sem condição mínima de asseio, conservação e limpeza.

Após entrevista com os trabalhadores e inspeção dos locais de trabalho e alojamento, a equipe de fiscalização entregou notificação ao vaqueiro responsável pela fazenda senhor 2- [REDACTED] para que o empregador apresentasse documentação em dia, hora e local determinados.

No dia 25/04/2014 compareceu perante a equipe de fiscalização o senhor [REDACTED] que apresentou-se como amigo do proprietário da fazenda. Este senhor informou à equipe de fiscalização que o proprietário não poderia comparecer e pediu a ele que fosse para a reunião com a fiscalização, não fornecendo mais nenhuma informação a respeito da situação lá constatada e nem apresentando os documentos solicitados na notificação. Tal conduta impediu que a equipe de fiscalização verificasse o cumprimento de diversos itens da legislação trabalhista. Sem a documentação requerida, a fiscalização deu por encerrada a reunião com o representante do empregador.

## 5 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 15 (quinze) Autos de Infração, dos quais 4 (quatro) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 11 (onze) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Constatou-se a não aplicação de diversos preceitos estatuidos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
<b>Empregador:</b> [REDACTED]		
1	203403118 0000019	Admitir empregado que não possua CTPS. (Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	203403126 0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	203403134 0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	203403142 1311824	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	203403151 1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	203403169 1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7	203403177 1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	203403185 1311760	Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
9	203403193 1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
10	203403207 2181070	Instalar botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da cozinha ou em área que não seja permanentemente ventilada e coberta. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.12.1, alínea "m", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
11	203403215 1313940	Fornecer moradia familiar que não possua cobertura capaz de proporcionar proteção contra intempéries. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
12	203403223 1311735	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
13	203403231 1311794	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
14	203403258 1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
15	203403266 0011673	Deixar de exibir ao AFT, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho. (Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

## VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, a fiscalização deparou com empregador que demonstrou descumprir a legislação trabalhista e itens da Norma Regulamentadora 31, conforme descrito no presente Relatório.

Apesar das irregularidades constatadas, não se verificou as condições descritas na denúncia que motivou a operação.

Embora o exposto, a denúncia é, no tempo que foi atendida, IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2º da Lei 7.998/90.

Santa Maria-RS, 04 de maio 2014.

